

2010-11-16

## Condições a observar na exportação de produtos de uso veterinário (PUV)

### 1. Base Legal

- [Decreto-Lei n.º 237/2009](#), de 15 de Setembro
- [Circular n.º 30/2010 Série II](#), de 31 de Março de 2010

### 2. Descrição do regime

O Decreto-Lei acima referido estabelece as normas a que deve obedecer a exportação de produtos de uso veterinário.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, deste diploma, encontram-se abrangidos os produtos de uso veterinário que consistam em:

- Coadjuvantes de acções de tratamento ou profilaxia nos animais;
- Reguladores de condições adequadas no ambiente que rodeia os animais, designadamente os de acção desodorizante;
- Produtos destinados à higiene, incluindo a higiene oral, ocular, otológica (dos ouvidos) e genital, embelezamento e protecção dos animais, designadamente da pele, pêlo e fâneros<sup>1</sup> e, bem assim, das suas instalações;
- *Kits* de diagnóstico rápido de doenças dos animais; e,
- Condicionadores do comportamento fisiológico e reprodutivo dos animais.

A exportação dos produtos acima identificados só é permitida, se os seus fabricantes forem titulares de uma autorização de fabrico.

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei enunciado no número anterior, entende-se por:

**Produto de uso veterinário (PUV)** – a substância ou mistura de substâncias, sem indicações terapêuticas ou profiláticas, destinada:

- Aos animais, para promoção do bem-estar e estado higio-sanitário, coadjuvando Acções de tratamento, de profilaxia ou de manejo zootécnico, designadamente o da Reprodução;
- Ao diagnóstico médico-veterinário;
- Ao ambiente que rodeia os animais, designadamente às suas instalações.

**Kit de diagnóstico rápido** – o conjunto formado por material de diagnóstico usado para teste rápido de doenças nos animais.

A título, meramente, indicativo e informativo, no sentido de ajudar a dissipar possíveis dúvidas, sobre se a mercadoria é ou não um produto de uso veterinário (PUV), pode ser consultada a lista de produtos de uso veterinário autorizados, publicada pela Direcção Geral de Veterinária (DGV) e actualizada regularmente, em:

[http://www2.dgv.min-Agricultura.pt/medicamentos\\_veterinarios/docs/LISTAGEM%20PUV%20ordem%20alfab%C3%A9tica%20de%20NOME.pdf](http://www2.dgv.min-Agricultura.pt/medicamentos_veterinarios/docs/LISTAGEM%20PUV%20ordem%20alfab%C3%A9tica%20de%20NOME.pdf)

<sup>1</sup> Fâneros ou fâneros cutâneos são as estruturas visíveis da pele. Compreendem os cabelos, pêlos e unhas.

## Condições a observar na exportação de produtos de uso veterinário (PUV)

### 3. Entidades intervenientes

No desembaraço aduaneiro das mercadorias abrangidas por esta Informação Complementar, intervêm as seguintes entidades:

- Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Direcção Geral da Veterinária (DGV).

### 4. Descrição dos procedimentos a observar

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 11.º do DL n.º 237/2009, de 15 de Setembro, só podem ser exportados PUV que sejam fabricados por titulares de autorização de fabrico.

No cumprimento do estabelecido no n.º3 do mesmo artigo, a Direcção Geral de Veterinária, a pedido do fabricante, do exportador ou das autoridades de um país terceiro importador, emite o Certificado que comprove a [autorização de fabrico](#) para o PUV em território nacional.

No processamento da declaração aduaneira de exportação deverá ser indicado na casa 44 um dos seguintes códigos:

O **código 2H02** quando for exigível o certificado que comprove a autorização de fabrico do PUV, em território nacional;

O **código 2Y01** – se a mercadoria em causa não estiver abrangida pelo regime previsto na presente.

### 5. Códigos pautais abrangidos pelo procedimento

ex 1005 90 00	ex 3808 92 20
ex 2102 20 11	ex 3808 92 90
ex 2102 20 19	ex 3808 93 27
ex 2309 90 99	ex 3808 94 90
ex 3307 90 00	ex 3808 99 90

### 6. Suspensão da autorização de saída

Quando ao efectuarem os respectivos controlos de desalfandegamento tenham dúvidas fundamentadas sobre a regularidade do processo declarativo, as autoridades aduaneiras devem suspender a autorização de saída das mercadorias e notificar em conformidade a Direcção Geral de Veterinária (DGV), entidade competente para assegurar a fiscalização do mercado, para o fax n.º 213 239 565. Se no prazo de 3 dias úteis a contar da data da notificação/suspensão da autorização de desalfandegamento não houver resposta por parte da DGV as autoridades aduaneiras darão autorização de saída à mercadoria.

2010-11-16

## Condições a observar na exportação de produtos de uso veterinário (PUV)

### 7. Excepções

De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 2.º do Decreto-lei n.º 237/2009, de 15 de Setembro, estão excluídos deste procedimento:

- Os produtos destinados à alimentação animal, designadamente os alimentos compostos e os alimentos para animais com objectivos nutricionais específicos, também designados como dietéticos;
- Os produtos de efeito biocida para uso veterinário, designadamente:
  - i) Desinfectantes para a pele intacta dos animais, incluindo a dos tetos<sup>2</sup> e do úbere<sup>3</sup> e para as instalações, transportes de animais e equipamentos, designadamente pedilúvios<sup>4</sup> e rodolúvios<sup>5</sup>;
  - ii) Insecticidas para instalações e transportes dos animais ou para o ambiente que os rodeia;
- Os medicamentos veterinários, incluindo os de acção insecticida nos animais, contra endo<sup>6</sup> e ectoparasitas<sup>7</sup>;

### 8. Contactos

#### Direcção Geral de Veterinária (DGV)

Tel.: 213 239 650

Fax: 213 239 565

E-mail: [dirgeral@dgv.min-financas.pt](mailto:dirgeral@dgv.min-financas.pt)

#### DGAIEC / DSRA

Tel: 218 813 938

Fax: 228 813 984

E-mail: [edteixeira@dgaiec.min-financas.pt](mailto:edteixeira@dgaiec.min-financas.pt)

(Contacto relativo aos procedimentos)

---

<sup>2</sup> Mamilos dos irracionais.

<sup>3</sup> Glândula mamal da vaca

<sup>4</sup> Banho dos pés. Os **pedilúvios** são construídos na entrada dos currais, apriscos ou chiqueiros, de tal modo a forçar os animais a passarem, pisando através deles. A finalidade do pedilúvio é fazer a desinfectação espontânea dos cascos dos animais, toda vez que eles entrem ou saiam do aprisco.

<sup>5</sup> O **rodolúvio** é um sistema de passagem em desnível para todos os veículos, em pontos determinados da estrada. No tanque de passagem é colocada uma solução química que mata o microrganismo (bactérias, vírus, etc.) que, por ventura, esteja alojado no veículo que por ali transita.

<sup>6</sup> Chamam-se **endoparasitas** aos parasitas que vivem no interior do corpo do hospedeiro, como é o caso de muitas lombrigas e das ténias.

<sup>7</sup> São designados por **ectoparasitas** ou *parasitas externos* os tipos de parasitas que se instalam fora do corpo do hospedeiro, como no caso de piolhos, pulgas, etc.

2010-11-16

## **Condições a observar na exportação de produtos de uso veterinário (PUV)**

**DGAIEC / DSTA**

**Telef. 218 814 390**

**Fax: 218 814 376**

**E-mail: [pauta-online@dgaiec.min-financas.pt](mailto:pauta-online@dgaiec.min-financas.pt)**

(Contacto relativo às posições pautais)